

ANEXO I  
TERMO DE COMPROMISSO  
INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG 0024.11.001011-3

**MEDIDA COMPENSATÓRIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS  
EMPREENDIMENTOS LOCALIZADOS NO ENTORNO DA ESTAÇÃO  
ECOLÓGICA DO CERCADINHO**

Considerando a necessidade de parametrizar o valor do investimento financeiro a ser realizado pelos empreendedores do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho;

Fica estabelecida a fórmula matemática para o cálculo da medida compensatória para o Licenciamento Ambiental dos empreendimentos:

$$MC = \left( \frac{VR \times GI}{1.000} \right) \times FMOB, \text{ sendo:}$$

**MC = Medida Compensatória**

Corresponde ao valor total em reais a ser depositado em conta vinculada ao Termo de Compromisso - Inquérito Civil Nº MPMG 0024.11.001011-3.

**VR = Valor de Referência**

É o custo total para implantação do empreendimento, calculado a partir de consulta à Tabela do CUB/m<sup>2</sup> (que é publicada mensalmente pelo Sinduscon-MG) multiplicado pela Área Bruta Construída.

**GI = Grau de Impacto;**

Esta variável da fórmula é a somatória das variáveis Potencial Poluidor, Porte e Atividades Polo Geradores de Tráfego.

Para classificar o empreendimento quanto ao Potencial Poluidor e ao Porte deverá ser consultada a Deliberação Normativa do CODEMA nº 01/2010 e nº 02/2012, e em seguida enquadrá-lo de acordo com suas características e o descrito a seguir:

Potencial Poluidor		Porte	
Pequeno	0,5 ponto	Pequeno	1 ponto
Médio	1 ponto	Médio	2 pontos
Grande	2 pontos	Grande	3 pontos

Para o item Atividades Polo Geradores de Tráfego o enquadramento deverá ser realizado de acordo com o uso do empreendimento: Residencial Multifamiliar, Não Residencial, e Misto, conforme classificação a seguir:

ANEXO I  
**TERMO DE COMPROMISSO**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG 0024.11.001011-3**

Empreendimento: Não Residencial

	Área total construída	≤	2.000 m <sup>2</sup>	2 pontos
2.000 m <sup>2</sup>	<	Área total construída	≤	5.000 m <sup>2</sup> 3 pontos
	Área total construída	>	5.000 m <sup>2</sup>	4 pontos

Ainda, para as atividades desse tipo de empreendimento elencadas no quadro seguinte, à pontuação obtida deverão ser acrescidos os respectivos pontos adicionais:

Atividade	Pontos
Prestação de serviço de saúde	1 ponto
Prestação de serviço de educação	1 ponto
Casa de festas, eventos, shows, centro de convenções e igrejas	1,5 ponto
Hipermercados, shopping e centro de compras	2 pontos

Empreendimento: Residencial Multifamiliar

10	≤	Nº de unidades habitacionais	≤	100	2,5 pontos
100	<	Nº de unidades habitacionais	<	250	3,75 pontos
		Nº de unidades habitacionais	≥	250	5 pontos

Empreendimento: Uso Misto

3.000 m <sup>2</sup>	≤	Área total construída	≤	10.000 m <sup>2</sup>	3 pontos
10.000 m <sup>2</sup>	<	Área total construída	<	18.000 m <sup>2</sup>	4 pontos
		Área total construída	≥	18.000 m <sup>2</sup>	5 pontos

**FMOB = Fator Mobilidade**

Esta variável expressa o número de viagens geradas pelo empreendimento decorrente de Atividades Polo Geradores de Tráfego.

Empreendimento: Residencial Multifamiliar

	Nº de vagas de garagem por unidade habitacional	≤	1,0	F <sub>MOB</sub> = 1,00
> 1	Nº de vagas de garagem por unidade habitacional	≤	2,0	F <sub>MOB</sub> = 1,10
> 2	Nº de vagas de garagem por unidade habitacional	≤	3,0	F <sub>MOB</sub> = 1,20
	Nº de vagas de garagem por unidade habitacional	≥	4	F <sub>MOB</sub> = 1,50

ANEXO I  
TERMO DE COMPROMISSO  
INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG 0024.11.001011-3

Para realizar o cálculo do número de vagas de garagem por unidade habitacional deve-se dividir o número total de vagas de garagem disponibilizado pelo empreendimento Residencial Multifamiliar pelo número total de unidades habitacionais; desprezando-se as casas decimais do resultado dessa divisão.

Empreendimento: Uso Misto e Não Residencial

	Nº de vagas de garagem disponibilizadas pelo empreendimento	$\leq 300$	$F_{MOB} = 1,00$
301 <	Nº de vagas de garagem disponibilizadas pelo empreendimento	$\leq 500$	$F_{MOB} = 1,25$
501 <	Nº de vagas de garagem disponibilizadas pelo empreendimento	$< 700$	$F_{MOB} = 1,50$
	Nº de vagas de garagem disponibilizadas pelo empreendimento	$\geq 700$	$F_{MOB} = 2,0$

Ressalta-se, ainda, que para efeito do cálculo do Fator Mobilidade, considera-se a área máxima de 25 m<sup>2</sup> por vaga, contabilizado nessa área a manobra e a circulação da vaga.